Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 1086

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Outros atos 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Contratação Direta 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 25
Audiência Pública 25

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.772, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Vereador Fábio Del Monte Sobrinho (SOLIDARIEDADE).

Dispõe sobre: A inclusão da Marcha para Jesus no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapozinho, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, em data a ser definida pelo Conselho de Pastores de Pirapozinho em conjunto com as igrejas evangélicas participantes.

Art. 2º. A Marcha para Jesus constitui-se em evento de caráter religioso, cultural e social, reunindo igrejas, ministérios, entidades e a comunidade em geral, com objetivo de:

I – Promover a manifestação pública da fé cristã;
II – Incentivar a união das igrejas e a valorização da família;
III – Fortalecer princípios éticos, morais e espirituais da sociedade;
IV – Estimular a música gospel e a cultura cristã como expressão cultural do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-07h37min

Licitações e Contratos

Outros atos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

ANÁLISE DE AMOSTRAS DAS EMPRESAS

(3º COLOCADO):

EMPRESA: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA: (18) 3623-1047 - (18) 3621-7667 - (18) 9976-02900 – E-MAIL: sagradoevidotto@terra.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIAS DAS (AMOSTRAS)	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
13	**BATATA PALHA: Especificação Técnica:** Batata Frita Processada; Tipo Palha, Sabor Natural; **COMPOSTA DE BATATA, GORDURA VEGETAL E SAL , ISENTA DE GORDURA TRANS**; Isenta de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Filme Laminado Bopp, Atóxico e Lacrado; Com Validade Mínima de 4 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 331/19, In 60/19, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 273/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Pacote de 500G.	OURO FINO	REPROVADO	SEM AMOSTRA
44	**LEITE DE COCO NATURAL: 0% gordura trans., sem glúten e sem lactose**, De Frutos Sadios E Maduros; Isento De Sujidades, Parasitas, Larvas; Com Aspecto Cor, Cheiro E Sabores Próprios; Prazo De Validade De 10 Meses; Acondicionamento Frasco De Vidro de mínimo 500 ml.	COPRAR	REPROVADO	SEM AMOSTRA

EMPRESA: MB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA: (11) 9177-0377 - (15) 9963-3930 – E-MAIL: magda.napolis@me.com; adriana.alves@grupovitasano.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIAS DAS (AMOSTRAS)	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
45	**LEITE EM PÓ INTEGRAL: Especificação Técnica:** Leite Em Pó; Com Teor de Matéria Gorda Mínimo de 26%; Integral; Envasado Em Recipientes Herméticos Lacrados, validade mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria 369/97 (mapa), Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; **ATENÇÃO: INGREDIENTE: SOMENTE LEITE INTEGRAL.** EMBALAGEM EM SACO ALUMINIZADO DE NO MÍNIMO 800 GR.	MULAC	APROVADO	

Pirapozinho, 10 de outubro de 2025.

ANA PAULA CERAVOLO MELE
NUTRICIONISTA

Ana Paula Cerávolo Mele
Nutricionista - CRN 3-14.288
R.T. PNAE - Cozinha Piloto

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO 001/2025 - DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP

CONTRATADO: GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA

OBJETO: ASSESSORIA CONSULTORIA E SUPERVISÃO CONTÁBIL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00

PRAZO VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA:01 DE SETEMBRO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 002/2025 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP

CONTRATADO: CICELIO FELIX DA SILVA EPP

OBJETO:FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP,

VALOR TOTAL: R$ 240.000,00

PRAZO VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 003/2025 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP

CONTRATADO: TARABAI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA E UMA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP,

VALOR TOTAL: R$ 708.880,00

DATA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Errata do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 2.025, Ano V, Edição nº 1085, Página 4.

Onde se lê:

3º Luara Soares Rocha Tardin

Leia-se:

2º Luara Soares Rocha Tardin

Pirapozinho-SP, 10 de outubro de 2025.

Divisão Municipal de Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.109/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021; Decreto Federal nº. 11.317/22 e por fim Decretos Municipais.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de equipamento de áudio durante as sessões legislativas e demais eventos e carro de som volante.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO-SP**, Inscrito no CNPJ Nº 46.425.948/0001-90, com sede à Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro, PIRAPOZINHO-SP – CEP: 19.200-049 por intermédio do Senhor Presidente da Câmara Municipal **ODILO ANTONIO DA SILVA**, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decretos Federais/Municipais, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de outubro de 2025, às 09h00 min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:10 de OUTUBRO de 2025 às 12h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:16 de OUTUBRO de 2025 às 08h00min.
LOCAL: RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTO, 241 – PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL D EPIRAPOZIHO/SP.
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de equipamento de áudio durante as sessões legislativas e demais eventos e carro de som volante., conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo - I.
1.2 – Compõem este Edital, além das condições especificas os seguintes documentos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Modelo Referencial de Declaração que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
ANEXO IV - Modelo Referencial de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO V - Modelo Referencial de Declaração asseverando que o Licitante não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
ANEXO VI - Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;
ANEXO VII - Modelo Referencial de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO VIII – Termo Contratual.

2 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício

de 2025, na classificação abaixo: Ficha 010 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 – O valor estimado para a contratação é de R$ **1.600,00** (Mil e seiscentos reais).

4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DADISPENSA:

4.1. O Licitante participante deverá entregar o envelope com a documentação conforme estabelecido no Item 1.2 deste edital, no prédio da Câmara Municipal do horário das 12h as 17h, ou ainda encaminhar a documentação para o e-mail: contabilidade@camarapirapozinho.sp.gov.br.

5 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS:

5.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

5.2. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e da Dispensa;

c) descrição, de forma clara e completa, objeto desta licitação a qual a empresa foi vencedora, readequada com o novo valor, em conformidade com as especificações deste Edital;

d) preço unitário e total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

e) condições de pagamento: conforme Termo de Referência;

f) dados bancários (banco, agência, número conta, etc), conforme Edital;

g) prazo de execução dos serviços: 30 (dias) meses, contando a partir da solicitação de compra;

h) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

i) qualificação do responsável da empresa Licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

5.3. Serão rejeitadas as propostas que:

a) estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

c) ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

d) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do ITEM, fixados neste Edital;

5.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARAHABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

6.2. Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas.

7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021) E HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021).

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em obediência a Súmula 50 do TCE/SP:

> **SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."**

8.1. Outras Comprovações:

a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ANEXO III;
b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV.
c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que o Licitante não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal, Anexo VIII;

d) Declaração do licitante, elaborado preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a empresa se enquadra na situação de ME ou EPP, Anexo VI;
e) Declaração do licitante, elaborado preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a empresa não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4ª, da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo VII;

9 – DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2. Também será desclassificada a proposta:

a) que identifique o Licitante;
b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
c) que cotarem os serviços com elementos faltantes ou incompletos.
9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
9.2.2. A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, caso tenha ocorrida, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.
10.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.
10.2. O Agente de Contratação deverá certificar se os serviços ofertados atendem aos requisitos estabelecidos em Edital, e em seguida, realizar a aceitação ou a recusa da proposta.
10.2.1. Se a proposta não atender as exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
10.3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Agente de Contratação, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.
10.4. O Agente de Contratação poderá convocar o Licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou se for o caso, por outro meio possível, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou por prazo que julgar razoável para apresentação do documento solicitado considerando a complexidade da licitação**, sob pena de não aceitação da proposta.
10.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.6. Poderá o Agente de Contratação no julgamento da habilitação e das propostas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos Licitantes.
10.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do Licitante que teve sua proposta aceita.

10.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada inicialmente o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.
10.8.1. Constatada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
10.8.2. Caso o Licitante seja inabilitado, ocorrerá o retorno para a fase de aceitação da proposta, onde o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e aos requisitos de habilitação.
10.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o(s) Licitante(s) será(ão) habilitado(s) e declarado(s) vencedor(es) do certame.
10.10. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
10.10.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à execução do objeto deste certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

11 – DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

11.1. O objeto da licitação será ratificado ou homologado ao Licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após apreciação dos documentos de habilitação e das propostas dos Licitantes vencedores.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo – I.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
13.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
13.3. A inexecução total ou parcial, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas, leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensa do subitem anterior.
13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
13.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em leis.
13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Câmara Municipal, observando o princípio da proporcionalidade.
13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara Municipal serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.10. Caso a Câmara determine, determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.
13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.12. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.
14.2. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no Diário Oficial do Município de Pirapozinho/SP no portal da transparência da Câmara no sítio www.camarapirapozinho.sp.gov.br.
14.3. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município.
14.4. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais e Municipais e Lei Complementar nº 123/06.

Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, 09 de outubro de 2025.

ODILO ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 109/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de equipamento de áudio durante as sessões legislativas e demais eventos e carro de som volante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Câmara Municipal de Pirapozinho necessita de suporte técnico especializado para garantir a qualidade sonora e a eficiência na transmissão de áudio durante suas sessões legislativas, eventos solenes e na divulgação de informações de interesse público por meio de carro de som volante. A contratação de serviço especializado justifica-se pela ausência de servidores com expertise técnica específica, assegurando a execução adequada das atividades que dependem de um sistema de áudio funcional e de qualidade, essenciais para a transparência, acessibilidade e bom funcionamento dos trabalhos legislativos e de comunicação com a população.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a presente contratação, o futuro contratado deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
3.1.1. Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência e do futuro contrato;
3.1.2. Aceitar integralmente todas as condições aqui estabelecidas, especialmente quanto ao local de execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos;
3.1.3. Disponibilizar profissional qualificado e experiente para a operação dos equipamentos de áudio;
3.1.4. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos e/ou operados durante todo o período dos eventos.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o calendário das de sessões ordinárias (duas por mês, total de dezenove no ano), sessões extraordinárias e solenes (sem limite de sessões), audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal. E a divulgação do som volante será realizado conforme demanda e necessidade da Câmara Municipal.
4.2 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Pirapozinho, situada à Rua Joaquim Pantarotto, 241, e demais locais no município de Pirapozinho onde forem realizados eventos oficiais da Casa ou onde for utilizado o carro de som volante.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Câmara Municipal fará o pagamento dos serviços prestados à empresa vencedora:
5.1.1. A forma de pagamento será feita através de depósito bancário em nome da empresa vencedora.
5.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
5.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

5.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
5.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
5.4.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
5.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
5.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
5.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
5.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
5.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
5.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
5.10. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O Gestor e Fiscal de Contratos deverão observar o cumprimento integral do objeto licitado. Ocorrendo qualquer ilegalidade requerer a **CONTRATADA** imediatamente as providências legais apontadas.
7.2. Acompanhar o Gestor de Contrato que a **CONTRATADA** cumpre com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
7.3. O Fiscal do Contrato será exercido pelo Sr. Dejacyr Teixeira, Supervisor Legislativo e o Gestor de Contrato pelo Osvaldo Ferreira Soares Filho, e assim, sucessivamente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo para a contratação será de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), podendo ser efetuada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021 já que se encontra R$ 62.725,59.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2025, na classificação abaixo: FICHA Nº. 010 - 3.3.90.39.00

Pirapozinho/SP, 09 de OUTUBRO de 2025.

ODILO ANTONIO DASILVA
Presidente

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA:

ATENÇÃO!!

A(s) licitante(s) participante(s) do certame **DEVERÁ** (**obrigatório**) elaborar PROPOSTA (S) ESCRITA(S) a quais deverão ser ENTREGUES na Câmara Municipal de Pirapozinho ou pelo e-mail: contabilidade@camarapirapozinho.sp.gov.br, conforme modelo abaixo.
Dispensa de Licitação nº. 010/2025
Processo nº. 109/2025
Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de equipamento de áudio durante as sessões legislativas e demais eventos e carro de som volante.**

Fornecedor:
Endereço: Número:
Cidade: UF:
CPF/CNPJ:
Insc. Estadual:
Fone:
E-mail:
Validade da Proposta:

Dados do representante da empresa:
Responsável: _____
Fone fixo/Whatsapp _____/_____
Dados Bancários para crédito de empenhos:
Banco_____
Agência_____ Conta Corrente_____
Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:
Nome: _____
CPF: _____
Número do Documento Identidade: _____

_____, ___ de _____de 2025.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar da DISPENSA de Licitação Nº 010/2025 - PROCESSO Nº 109/2025, promovido pela Câmara Municipal, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal do Licitante)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL
Ao Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.
Prezado Agente de Contratação:

Dispensa de Licitação nº. 010-2025 – Processo Administrativo nº. 109-2025

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital da DISPENSA na forma PRESENCIAL Nº010/2025 - PROCESSO Nº 109/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE O LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADO INIDÔNEO POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da DISPENSA na forma PRESENCIAL Nº010/2025 - PROCESSO Nº 109/2025, promovido pela Câmara Municipal, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE "ME" OU "EPP"

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)

(assinatura) / (nome e nº do CRC do Contador)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da DISPENSA na forma PRESENCIAL Nº010/2025 - PROCESSO Nº 109/2025, promovido pela Câmara Municipal de Pirapozinho, declaro, sob as penas Lei, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de ----- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel **PREFERENCIALMENTE TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE**, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS E DEMAIS EVENTOS E CARRO DE SOM VOLANTE.

DISPENSA de LICITAÇÃO N° 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025
FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.948/0001-90, com sede à Rua Joaquim Divino Pantaroto, nº 241, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ODILO ANTONIO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXX, **CORREIO ELETRÔNICO:**XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, representada legalmente pelo Senhor**XXXXXXX**, portador do RG n°. XXXXXX e do CPF n°. XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de equipamento de áudio durante as sessões legislativas e demais eventos e carro de som volante.

CLAÚSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 109/2025 – Dispensa de Licitação nº.010/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA
DAS ESPECIFICAÇÕES E SURPORTE TÉCNICA

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Dispensa de Licitação nº. 010-2025 – Processo Administrativo nº. 109-2025

3.1.1. O prazo para a entrega dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Competente.

CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).**
4.2. A Câmara fará o pagamento dos serviços prestados à empresa vencedora:
4.2.1. A forma de pagamento será feita através de depósito bancário em nome da empresa vencedora.
4.3. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
4.11. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLAÚSULA QUINTA
ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Caso necessário a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 145.133/2021.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLAÚSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste contratual, haja vista trata-se de serviços não continuado com prazo de execução determinado.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha 010 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.
b) aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis.
c) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAÚSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;
d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
10.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
10.3. A inexecução total ou parcial, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas, leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com aCâmara Municipal de Pirapozinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensa do subitem anterior.
10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
10.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em leis.
10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causadoa Câmara Municipal, observando o princípio da proporcionalidade.
10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara Municipal serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.10. Caso a Câmara determine, determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.
10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.12. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

Dispensa de Licitação nº. 010-2025 – Processo Administrativo nº. 109-2025

11.2. Trata-se de serviços continuado, sendo assim o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base IPCA acumulado de 12 meses. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima.
11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização referente a prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Dejacyr Teixeira, Supervisor Legislativo e o Gestor de Contrato pelo Osvaldo Ferreira Soares Filho, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021. ´

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO

12.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PM - PIRAPOZINHO, XXX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Dispensa de Licitação nº. 010-2025 – Processo Administrativo nº. 109-2025

CONTRATADA:

XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)_____ **2)**_____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
CONTRATADO: XXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XXXXXXX
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de equipamento de áudio durante as sessões legislativas e demais eventos e carro de som volante.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Pirapozinho, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Dispensa de Licitação nº. 010-2025 – Processo Administrativo nº. 109-2025

Nome: OIDLO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF[redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: OIDLO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF[redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: OIDLO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF[redacted]
Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Representante Legal 0
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: OIDLO ANTONIO DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF[redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório
Nome: ELISABETE PEDROSO PACHECO
Cargo: Agente de Contratação
CPF:[redacted]
Assinatura: _____

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

-: **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**:-

ODILO ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 48, § ÚNICO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONVIDA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES DO MUNICÍPIO, BEM COMO TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 19 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE LEI Nº. 72/25/19, DE AUTORIA DO EXECULTIVO DISPONDO SOBRE:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DO FINANCEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ODILO ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP